

Despacho n.º 2169/2018**Cometimento de competências relativas à nomeação de júris de provas de doutoramento, equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor, provas de agregação e de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica.**

Considerando o disposto:

No artigo 34.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e subsequentes alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176;

No artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, que regula as equivalências e reconhecimentos de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

No n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico do Título Académico de Agregado, publicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116;

No artigo 31.º do Estatuto da Carreira de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 92, e alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, publicada no *Diário da República*, Série I-A, n.º 215, e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 219.

Considerando, ainda:

O n.º 3 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174;

Que pelo n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão e disponham, a 31 de dezembro do ano anterior, de um mínimo de 50 professores ou investigadores titulares do grau académico de doutor e em regime de tempo integral, as competências para:

- a) Designar júris de provas de doutoramento;
- b) Designar júris de equivalência ao grau de doutor;
- c) Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor;

Que pelo n.º 4 do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão e disponham, a 31 de dezembro do ano anterior, de um mínimo de 150 professores ou investigadores titulares do grau académico de doutor e em regime de tempo integral, as competências para:

- a) Designar júris de provas de agregação;
- b) Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica;

Determino:

1 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Arquitetura, com faculdade de delegação as competências para:

1.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

1.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Arquitetura, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Arquitetura ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Design;
- Urbanismo;

2 — que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Belas-Artes, com faculdade de delegação, as competências para:

2.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

2.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Artes, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Belas-Artes ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Belas-Artes;

Educação Artística, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Belas-Artes ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Filosofia da Ciência, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Belas-Artes ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

3 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Ciências, com faculdade de delegação, as competências para:

3.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

3.2 — Nomear júris de provas de doutoramento, designar júris de equivalência ao grau de doutor e de provas de agregação nos seguintes ramos do conhecimento:

Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Astronomia e Astrofísica;

- Biodiversidade, Genética e Evolução;

Biologia, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Biologia e Ecologia das Alterações Globais;

- Bioquímica;

Ciência Cognitiva, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Ciências da Complexidade;

- Ciências do Mar;

- Ciências Geofísicas e da Geoinformação;

- E-Planeamento;

- Energia e Ambiente;

- Engenharia Biomédica e Biofísica;

- Engenharia Física;

- Estatística e Investigação Operacional;

Filosofia da Ciência, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Física, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Geologia;

- História e Filosofia das Ciências;

- Informática;

Matemática, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

- Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços;

Química, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Sistemas Sustentáveis de Energia, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

3.3 — Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nas áreas científicas da Faculdade de Ciências;

4 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Direito, com faculdade de delegação, as competências para:

4.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

4.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

- Direito;

Filosofia da Ciência, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Direito ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

5 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Farmácia, com faculdade de delegação, as competências para:

5.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

5.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor no ramo do conhecimento de Farmácia;

6 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Letras, com faculdade de delegação, as competências para:

6.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

6.2 — Nomear júris de provas de doutoramento, designar júris de equivalência ao grau de doutor e de provas de agregação nos seguintes ramos do conhecimento:

Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Letras ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Artes, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Letras ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Ciência Cognitiva, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Letras ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Crítica Textual;
Estudos Artísticos;
Estudos Clássicos;
Estudos de Literatura e de Cultura;
Estudos de Tradução;
Filosofia;

Filosofia da Ciência, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Letras ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

História, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Letras ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Linguística;
Literaturas da Europa Unida;
Tradução;

6.3 — Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nas áreas científicas da Faculdade de Letras;

7 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Medicina, com faculdade de delegação, as competências para:

7.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

7.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Ciência Cognitiva, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Medicina ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Ciências Biomédicas;

Ciências e Tecnologias da Saúde, no caso de estudantes inscritos na Faculdade de Medicina ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Medicina;

8 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, com faculdade de delegação, as competências para:

8.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

8.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor no ramo do conhecimento de Ciências Veterinárias;

9 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, com faculdade de delegação, as competências para:

9.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

9.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Ciências da Educação;
Motricidade Humana;

10 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior de Agronomia, com faculdade de delegação, as competências para:

10.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

10.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Agronomia ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Arquitetura Paisagista;
Arquitetura Paisagista e Ecologia Urbana;

Biologia, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Agronomia ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Engenharia Agronómica;

Engenharia Alimentar;

Engenharia do Ambiente, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Agronomia ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Engenharia dos Biosistemas;

Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais;

Estudos de Desenvolvimento, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Agronomia ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Gestão Interdisciplinar da Paisagem;

Restauro e Gestão Fluviais, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Agronomia ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

11 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, com faculdade de delegação, as competências para:

11.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

11.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Administração Pública;

Antropologia, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Ciência Política, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Ciências da Comunicação;

Ciências Sociais;

Política Social;

Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Relações Internacionais;

Sociologia, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

12 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, com faculdade de delegação, as competências para:

12.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

12.2 — Nomear júris de provas de doutoramento e designar júris de equivalência ao grau de doutor nos seguintes ramos do conhecimento:

Economia;

Estudos de Desenvolvimento, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Economia e Gestão ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Gestão;

História Económica e Social;

Matemática Aplicada à Economia e à Gestão;

Sociologia, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior de Economia e Gestão ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Sociologia Económica e das Organizações;

13 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior Técnico, com faculdade de delegação, as competências para:

13.1 — Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico;

13.2 — Nomear júris de provas de doutoramento, designar júris de equivalência ao grau de doutor e de provas de agregação nos seguintes ramos do conhecimento:

Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Arquitetura, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Bioengenharia;

Biotecnologia e Biociências;

Engenharia Aeroespacial;

Engenharia do Ambiente, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;

Engenharia Biomédica;

Engenharia Civil;

Engenharia Computacional;

Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Engenharia Física Tecnológica;

Engenharia e Gestão;

Engenharia Informática e de Computadores;

Engenharia de Materiais;

Engenharia Mecânica;

Engenharia Naval;

Engenharia e Políticas Públicas;

Engenharia Química;

Engenharia de Petróleos;

Engenharia do Território;
 Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química;
 Estatística e Processos Estocásticos;
 Filosofia da Ciência, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;
 Física, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;
 Georrecursos;
 Líderes para Indústrias Tecnológicas;
 Matemática, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;
 Materiais e Processamento Avançados;
 Mudança Tecnológica e Empreendedorismo;
 Química, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;
 Restauro e Gestão Fluviais, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;
 Segurança de Informação;
 Sistemas Sustentáveis de Energia, no caso de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico ou de processos de equivalência a decorrer nessa Escola;
 Sistemas de Transportes;

13.3 — Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nas áreas científicas do Instituto Superior Técnico.

14 — Que este Despacho revoga os Despachos n.º 7404/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto, e n.º 7435/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto;

15 — que o presente despacho produz efeitos a 23 de agosto de 2017, considerando-se ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo desde essa data.

7 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311124048

Faculdade de Direito

Aviso n.º 2865/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no âmbito do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para a área de apoio às aulas, aberto pelo Aviso n.º 8294/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, afixada na vitrina pertencente aos Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica em www.fd.ulisboa.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Consideram-se ainda notificados do ato da homologação da lista de ordenação final todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Na sequência do procedimento concursal supra identificado foi, por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, autorizada a contratação do trabalhador Paulo José da Silva Pina, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, terá lugar o respetivo período experimental, de 90 dias. Foi designado o seguinte Júri, para acompanhar e avaliar o período experimental:

Presidente: Prof.ª Doutora Cláudia Alexandra Santos Madaleno, professora auxiliar e diretora executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Maria da Conceição Freire Feiteiro, coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Segundo Vogal Efetivo: Dália Cristina Barros Marinho, coordenadora do núcleo de Serviços Académicos da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Primeiro Vogal Suplente: Rosa Maria Esteves Guerreiro, técnica superior do Gabinete de Apoio à Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Segundo Vogal Suplente: Ana Paula Martins Camilo, assistente técnica da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

19 de fevereiro de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311144582

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso (extrato) n.º 2866/2018

Pelo presente anúncio publica-se a bibliografia e legislação recomendada para a Prova de Conhecimentos do procedimento concursal aberto para a carreira e categoria de técnico superior, publicado no *Diário da República*, n.º 21, 2.ª série em 30 de janeiro de 2018, através do aviso n.º 1421/2018.

A prova terá a duração de 120 minutos, mais trinta de tolerância. É permitida a utilização de material de consulta relativo a legislação, em suporte de papel.

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Despacho n.º 2784/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 13542/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, Alteração aos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 10984/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro, Regulamento do Horário de Trabalho da FMH;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho de 1 de março;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;

Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;

Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro;

Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março;

Portaria 128/2017, de 5 de abril;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Circulares Série A da DGO;

Circulares, Instruções Administrativas e Informações Vinculativas do Ministério das Finanças.

19 de fevereiro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Alves Diniz*.

311144299